



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

CNPJ 06.117.071/0001-55

CONTRATO Nº 20170004

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FELINTO FARIAS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.117.071/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO P. DA COSTA, Secretaria de Educação, portador do CPF nº 782.329.883-04, residente na Rua da Bandeira, Nº 1005, e de outro lado a firma D SOARES FREIRE - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.060.981/0001-89, estabelecida à Rua Catulo da Paixão Cearense Vila Passos, nº 668, Fatima, São Luís-MA, CEP 65030-105, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DENILDO SOARES FREIRE, residente na Rua Catulo da Paixão Cearense, Nº 635, Fatima, São Luís-MA, CEP 65030-105, portador do(a) CPF 444.920.143-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 004/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Fornecimento de Material Permanente para Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação e Escolas do Município de Buriti/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL
1	APARELHO DE DVD COM DISPLAY	Unid	15	152,73	2.290,95
2	AR CONDICIONADO DE 9000 BTUS	Unid.	12	1.388,48	16.661,76
3	AR CONDICIONADO DE 12000 BTUS		4	1.527,32	6.109,28
4	ARMÁRIO DE AÇO CHAPA 22, 2 PORTAS COM FECHADURAS E 4 PRATELEIRAS	Unid.	25	844,19	21.104,75
5	BEBEDOURO DE PRESSÃO EM AÇO INOX COM FILTRO DE ÁGUA COM 02 BICOS	Unid.	12	1.319,05	15.828,60
6	BEBEDOURO DE PRESSÃO EM AÇO INOX COM FILTRO DE ÁGUA COM 04 BICOS	Unid.	12	3.957,15	47.485,80
7	CADEIRA DE TECIDO EXECUTIVA COM BRAÇO AZUL	Unid.	10	520,67	5.206,70
8	CADEIRA DE TECIDO SEM BRAÇO AZUL	Unid.	20	170,08	3.401,60
9	CADEIRA PLÁSTICA BRANCA SEM BRAÇO	Unid.	50	77,75	3.887,50
10	CD-R	C/100	50	165,92	8.296,00
11	COLHER DE POLIETILENO GRANDE	Unid.	20	76,36	1.527,20
12	COMPUTADOR COMPLETO (PROCESSADOR DUO CORE, HD 320GB OU SUPERIOR, MEMÓRIA ACIMA DE 2GB COM WINDOWS 10	Unid.	10	2.429,83	24.298,30
13	CONCHA DE ALUMÍNIO MÉDIA	Unid.	10	21,52	215,20
14	DRIVE DE CD/DVD	Unid.	10	152,86	1.528,60
15	ESTAÇÃO DE TRABALHO	Unid	5	862,24	4.311,20



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

16	ESTANTE DE AÇO COM 4 PRATELEIRAS	Unid.	15	191,08	2.866,20
17	ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS	Unid	25	256,64	6.416,00
18	FACA MÉDIA DE INOX COM CABO BRANCO	Unid.	15	19,44	291,60
19	FILMADORA	Unid.	1	1.709,84	1.709,84
20	FILTRO PARA ÁGUA 2 VELAS	Unid.	30	56,53	1.695,90
21	FOGÃO INDUSTRIAL DE 2 BOCAS COM FORNO	Unid.	4	937,22	3.748,88
22	FOGÃO INDUSTRIAL DE 4 BOCAS COM FORNO	Unid.	4	1.441,92	5.767,68
23	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ATX 500W	Unid.	10	340,17	3.401,70
24	FREEZER HORIZONTAL 305L DE 01 TAMPA	Unid.	8	2.202,12	17.616,96
25	GARFO GRANDE COM 2 DENTES CABO EM MADEIRA	Unid.	15	15,52	232,80
26	GELADEIRA DUPLEX 370L	Unid	10	1.978,57	19.785,70
27	HD DE 320 GB	Unid.	10	312,40	3.124,00
28	IMPRESSORA LASER COLORIDA	Unid.	10	760,19	7.601,90
29	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO	Unid	10	159,67	1.596,70
30	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 4 LITROS	Unid	12	1.277,40	15.328,80
31	MÁQUINA FOTOGRAFICA COM BATERIA	Unid.	2	450,55	901,10
32	MESA AJUSTÁVEL PARA PROJETOR	Unid.	2	319,35	638,70
33	MESA MALAMINIO TEXTURIZADA CINZA COM 03 GAVETAS	Unid.	15	479,36	7.190,40
34	MESA MALAMINIO TEXTURIZADA CINZA COM 06 GAVETAS	Unid.	15	902,51	13.537,65
35	MESA PLÁSTICA BRANCA QUADRADA	Unid.	15	88,86	1.332,90
36	MESA REDONDA DE MELAMÍNIO TEXTURIZADA CINZA	Unid	10	390,00	3.900,00
37	MOUSE	Unid.	10	15,96	159,60
38	NOBREAK	Unid.	8	550,00	4.400,00
39	NOTEBOOK (PROCESSADOR DUO CORE, HD 320GB OU SUPERIOR, 2GB DE RAM OU SUPERIOR)	Unid.	12	1.735,57	20.826,84
40	PANELA DE ALUMÍNIO 20L	Unid.	20	190,00	3.800,00
41	PANELA DE PRESSÃO DE 20L	Unid.	12	330,00	3.960,00
42	PANELA DE PRESSÃO DE 4L	Unid.	20	50,00	1.000,00
43	PANELA DE PRESSÃO DE 7L	Unid.	20	50,00	1.000,00
44	PEN DRIVER 4GB	Unid.	10	25,00	250,00
45	PENTE DE MEMÓRIA DDR2 667SDRAM PC3200-PC4200 DE 1 GB OU SUPERIOR	Unid.	30	82,61	2.478,30
46	REGISTRO PARA BOTTIÇÕES DE GÁS	Unid.	10	40,00	400,00
47	ROUPEIRO 12 GAVETAS	Unid	4	860,85	3.443,40
48	TÁBUA DE POLIETILENO PARA CARNE (25X20)	Unid.	20	76,36	1.527,20
49	TECLADO ABNT2 USB	Unid.	40	48,59	1.943,60
50	TORNEIRA PARA FILTRO	Unid	20	2,42	48,40
51	TV LCD 32"	Unid.	11	1.263,51	13.898,61
52	TV TELA PLANA 21"	Unid.	11	1.000,00	11.000,00
53	VELA PARA FILTRO DE BARRO	Unid	32	3,35	107,20



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

54	VENTILADOR DE COLUNA DE 45CM	Unid.	31	160,00	4.960,00	
55	VENTILADOR DE PAREDE DE ALTA PRESSÃO NA COR PRETA	Unid.	42	249,00	10.458,00	
56	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	Unid	20	700,00	14.000,00	
				VALOR	GLOBAL	R\$
380.500,00						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 380.500,00 (trezentos e oitenta mil, quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 004/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 004/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do



Estado do Maranhão

Governo Municipal de Buriti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

CNPJ 06.117.071/0001-55

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 004/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0205.123610025.2.017 Manutenção Func. Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Sub elemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 380.500,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Maranhão

Governo Municipal de Buriti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

CNPJ 06.117.071/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 004/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO P. DA COSTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BURITI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BURITI - MA, 06 de Fevereiro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CNPJ(MF) 06.117.071/0001-55
CONTRATANTE


D SOARES FREIRE - ME
CNPJ 11.060.981/0001-89
CONTRATADO(A)



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Buriti
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
CNPJ 06.117.071/0001-55

Testemunhas:

1. 

011 508 03-55

2. _____